

Legislação

Diploma - Portaria n.º 245/2021, de 10 de novembro

Estado: vigente

Resumo: Portaria que altera e republica o modelo oficial da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivas instruções de preenchimento.

Publicação: Diário da República n.º 218/2021, Série I de 2021-11-10, páginas 10 - 17, páginas

Legislação associada: [Portaria n.º 339/2019](#), de 01/10; [Portaria n.º 232/2020](#), de 01/10; [Decreto-Lei n.º 109/2020](#), de 31/12; [Lei n.º 70/2021](#), de 04/11.

Histórico de alterações: - [Declaração de Retificação n.º 43/2021](#), de 20/12

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS

Portaria n.º 245/2021, de 10 de novembro

(Republicada pela Declaração de Retificação n.º 43/2021, de 20 de dezembro)

A [Portaria n.º 339/2019](#), de 1 de outubro, procedeu à aprovação do modelo oficial da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS) e respetivas instruções de preenchimento, a que se refere o n.º 2 do artigo 52.º-A do Código do Imposto do Selo.

Sucedem que, entretanto, a [Portaria n.º 232/2020](#), de 1 de outubro, alterada pela [Portaria n.º 276/2020](#), de 4 de dezembro, veio estabelecer que a DMIS integra o elenco das obrigações declarativas fiscais abrangidas pelo regime do justo impedimento de curta duração, previsto no artigo 12.º-A do Estatuto dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 452/99](#), de 5 de novembro, pelo que se torna necessário proceder ao ajustamento do modelo declarativo e respetivas instruções de preenchimento de modo a abranger esta realidade.

Acresce que, para além do regime do justo impedimento de curta duração referido no parágrafo anterior, posteriormente à data de entrada em vigor da DMIS deixaram de vigorar algumas isenções em sede de Imposto do Selo e foram identificadas, alteradas e criadas outras, nomeadamente pelo [Decreto-Lei n.º 109/2020](#), de 31 de dezembro, e pela [Lei n.º 70/2021](#), de 4 de novembro, o que implica igualmente a adaptação da declaração a essa realidade. Simultaneamente, na sequência de diversas interações havidas com os sujeitos passivos obrigados à entrega da DMIS, foram identificadas algumas situações que importa esclarecer e melhorar, pelo que, também por esse motivo, se justifica introduzir um conjunto de melhoramentos pontuais no modelo declarativo, bem como nas respetivas instruções de preenchimento.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo 52.º-A do Código do Imposto do Selo, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria altera e republica em anexo o modelo oficial da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivas instruções de preenchimento, a que se refere o n.º 2 do artigo 52.º-A do Código do Imposto do Selo, aprovado pela [Portaria n.º 339/2019](#), de 1 de outubro.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, António Mendonça Mendes, em 5 de novembro de 2021.

ANEXO
(a que se refere o artigo 1.º)

[\(ver documento original\)](#)